Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1940

12.7.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1940 DA COMISSÃO

de 11 de julho de 2024

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2024/1040 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1040 da Comissão ([2]), a Comissão instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de poli(tereftalato de etileno) («PET») com um índice de viscosidade de 78 ml/g ou superior, em conformidade com a norma ISO 1628-5, determinada em conformidade com ou convertida no solvente fenol/1,2-diclorobenzeno (50/50), atualmente classificado no código NC ex 3907 61 00 (código TARIC 3907 61 00 10) e originário da República Popular da China.

(2) Como estabelecido nos considerandos 24 a 27 do Regulamento de Execução (UE) 2024/1040, o índice de viscosidade do PET é determinado numa solução de PET num determinado solvente e, por razões de clareza, aplicação uniforme pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e coerência com a norma anteriormente aplicável DIN 53728, que foi substituída pela norma ISO 1628-5, a viscosidade do PET deveria ser determinada ou convertida no solvente fenol/1,2-diclorobenzeno (50/50).

(3) Contudo, o âmbito do inquérito abrange todos os PET com um índice de viscosidade igual ou superior a 78 ml/g. Isto significa que, se o índice de viscosidade for igual ou superior a 78 ml/g, o direito *anti-dumping* é aplicável mesmo quando a viscosidade do produto é determinada em conformidade com ou convertida noutros solventes (ou combinação de solventes).

(4) Consequentemente, a referência à determinação do índice de viscosidade em conformidade com ou convertida no solvente fenol/1,2-diclorobenzeno (50/50) deve ser suprimida da definição do produto constante do artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2024/1040.

(5) Como tal, a Comissão decidiu corrigir o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2024/1040 em conformidade.

(6) Esta retificação é aplicável a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2024/1040, ou seja, 3 de abril de 2024.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2024/1040 é alterado do seguinte modo:

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2024/1040 da Comissão, de 27 de março de 2024, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários da República Popular da China (JO L, 2024/1040, 2.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1040/oj).

«1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de poli(tereftalato de etileno) («PET») com um índice de viscosidade de 78 ml/g ou superior, atualmente classificado no código NC 3907 61 00 e originário da República Popular da China.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 3 de abril de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN